



COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL N.º 013/2021 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, com fundamento no §4º, do art. 21 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), e em atendimento ao estabelecido no §2º do art. 38 do Decreto n.º 3.169, de 22 de outubro de 2019, informa que será efetuado o cancelamento dos saldos remanescentes de empenhos que não forem liquidados até o dia 30 de junho de 2021, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade Geral após processo devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade de se liquidar até o final do exercício, nos moldes do §3º do art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019.

Frisa-se que o momento demanda dos gestores/ordenadores de despesas com apoio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres extrema diligência e sensatez, haja vista que o Estado do Paraná passa por situação financeira delicada com a crise de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, o que, por consequência, demanda o enxugamento de recursos disponíveis dispersos, diligência que deve partir de uma união de esforços das diversas esferas da Administração Estadual.

Ademais, indica-se que, invariavelmente, os empenhos que já tiverem sido alvo de excepcionalização por demanda anterior da unidade fundamentada no §2º da Resolução SEFA n.º 1.053, de 15 de outubro de 2020, não poderão ser novamente excepcionalizados, tendo em vista que tais deferimentos se deram em virtude de atendimento do ordenador de despesa no ateste de que houve entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada. De modo que um semestre inteiro é mais do que suficiente para finalização do processo de execução financeira e orçamentária, não cabendo repeditos de excepcionalização, vez que, como o próprio nome já declara, trata-se de situação excepcional.



Nestes termos, conhecendo o comprometimento de todos responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, principalmente em relação aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica, compreende-se que não haverá maiores dificuldades hodiernamente.

Sem mais para o momento, novamente externo meus protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Curitiba, 12 de maio de 2021

Atenciosamente,

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR